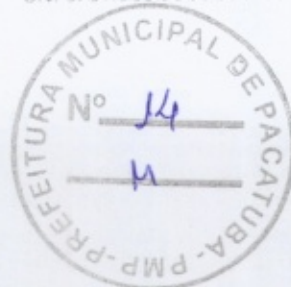




PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

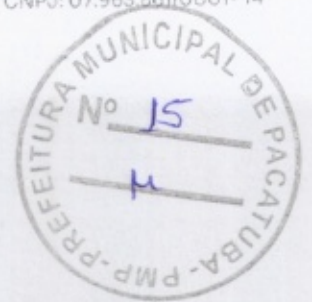
Instagram: @prefeiturapacatuba
Facebook: /@prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.861/0001-14



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.003/2025



ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)
SECRETARIA DE TURISMO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.
Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023 (Anexo XI, cap. I, § 4º).

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de **CONTRATAÇÃO DA BANDA DE RENOME NACIONAL "MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA" PARA APRESENTAR-SE, NO EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO**, para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s).

2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se, pelo aniversário do Município de Pacatuba-Ce, que é um evento realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo. Trata-se de festa tradicional que faz parte do calendário anual do município, destinada à população pacatubana, que tem o objetivo de resgatar historicamente a memória, a cultura e os costumes, proporcionar o bem-estar, a integração e a convivência social, além do aspecto da religiosidade do Município.

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística da Banda "Ministério Adoração e Vida" durante a programação oficial do Aniversário do Município de Pacatuba, de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, que este ano comemora 156 anos de emancipação política.

A escolha da referida atração se justifica em razão da relevância cultural e social que a música católica possui para a comunidade local. O Município de Pacatuba possui forte tradição religiosa, sendo expressiva a parcela da população que participa de eventos e atividades de caráter cristão, os quais fazem parte da identidade cultural e da vida comunitária dos municípios.

A inclusão de uma atração musical com enfoque religioso atende ao princípio da valorização cultural e respeito à diversidade, promovendo a integração social e a representatividade das manifestações culturais da população.

Assim, a contratação da Banda "Ministério Adoração e Vida" assegura que os festejos de aniversário contemplem não apenas o entretenimento, mas também a dimensão espiritual, que se mostra de grande importância para os cidadãos de Pacatuba.

Além disso, a escolha da atração justifica-se pela sua notória relevância nacional no cenário da música cristã, reconhecida pela qualidade artística e pela capacidade de atrair público diversificado, o que contribuirá para o fortalecimento do turismo local, movimentação da economia e valorização da imagem institucional do Município.



3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

4.1. Para garantir a efetividade e a adequação da contratação de **cantor(es)**, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

- **Qualificação Técnica:** Comprovação da experiência do artista em apresentações musicais de grande porte, shows, concertos ou eventos artísticos de relevância.
- **Documentação Jurídica:**
 - Contrato social do empresário exclusivo, caso aplicável, devidamente registrado;
 - Documento de identidade (RG ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da empresa ou do próprio artista, se pessoa física.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
 - Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
 - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **Habilitação Econômico-Financeira:**
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, quando aplicável;
- **Qualificação Técnica Específica:**
 - Atestados de capacidade técnica ou declarações de contratantes anteriores que comprovem a atuação do cantor em eventos ou projetos musicais similares em porte e complexidade;
 - Declaração de exclusividade do empresário com o artista se houver, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a contratação ocorrer por inexigibilidade e for o caso;
 - Matérias jornalísticas, reportagens, prêmios, reconhecimento público, histórico de vendas de discos/streaming, e outras evidências que comprovem a notoriedade do artista no cenário musical.
- **Outros Documentos:**
 - Declarações de conformidade com normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis;
 - Apresentação de notas fiscais de contratações similares, extratos de pagamentos ou valores de cachês comprovados em eventos anteriores, para fins de comprovação do valor de mercado do artista.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1 Estimativa das Quantidades Necessárias:

A apresentação da supracitada artista terá caráter único, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2025, com duração de 90min, nos termos da proposta de apresentação artística.

Dessa forma no objetivo de garantir a realização do aniversário do Município, a contratação se dará no seguinte quantitativo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA DE RENOME NACIONAL "MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA" PARA APRESENTAR-SE, NA OPORTUNIDADE DO O EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS DE SHOW.	APRESENTAÇÃO	01

6.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

6.1 Levantamento de Mercado e Escolha da Solução:

Em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de "profissional de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", a contratação da banda "Adoração e Vida" pela Prefeitura exige rigorosa justificação de preço.

Tal justificação deve comprovar a compatibilidade do valor proposto com os preços de cachês praticados no mercado, em específico nas contratações públicas, em estrita observância ao § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, é imperativa a apresentação de evidências e a análise comparativa de contratações análogas e recentes.

Nesse contexto, realizou-se uma pesquisa aprofundada nos dados de contratações da própria banda "Adoração e Vida" com outras entidades da Administração Pública, conforme detalhamento na planilha subsequente:

LEVANTAMENTO DE CONTRATAÇÕES							
Nº	CONTRATO/INEX	DATA DO CONTRATO	DATA SHOW	VALOR	QUANT. HORAS	LOCAL	LINK
1	63/2024	24/04/2024	30/05/2024	R\$ 70.000,00	01:30	São Manuel/SP	https://pncp.gov.br/app/contratos/46634523000190/2024/23
2	2023NE099161	18/10/2023	22/10/2023	R\$ 70.000,00	01:00	São Paulo/SP	https://pncp.gov.br/app/contratos/05546795000151/2023/236



3	202411040001/2024	04/11/2024	21/11/2024	R\$ 100.000,00	-	Boa Viagem/CE	https://pncp.gov.br/app/contratos/07963515000136/2024/152
4	2024/9368 IG/2024	07/08/2024	13/08/2025	R\$ 90.000,00	-	São Paulo/SP	https://pncp.gov.br/app/contratos/49269244000163/2024/1343
5	16/2025/2025	30/01/2025	02/02/2025	R\$ 120.000,00	01:30	Candeias/BA	https://pncp.gov.br/app/contratos/13830336000123/2025/2
6	84/2025	16/05/2025	17/05/2025	R\$ 120.000,00	01:30	Santa Bárbara d'Oeste/SP	https://pncp.gov.br/app/contratos/46422408000152/2025/74
7	2025.06.20.03/2025	20/06/2025	21/08/2025	R\$ 120.000,00	01:30	Aratuba/CE	https://pncp.gov.br/app/contratos/07387525000170/2025/166
8	27254/2025/2025	15/08/2025	14/09/2025	R\$ 120.000,00	01:30	Planaltina/GO	https://pncp.gov.br/app/editais/51311711000118/2025/26

Considerando o levantamento das contratações, é possível analisar o comportamento dos cachês da banda "Adoração e Vida" entre 2023 e 2025. O objetivo é demonstrar a padronização observada, a evolução dos valores ao longo do tempo e as causas das variações pontuais, tudo isso fundamentado nos dados específicos de cada contrato público registrado. Esta análise visa assegurar a conformidade com os princípios da Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021.

A análise aprofundada do Levantamento de Mercado da banda "Adoração e Vida" revela uma clara consolidação dos cachês da banda em contratos públicos, especialmente no ano de 2025. Observou-se uma evolução progressiva dos valores, partindo de um patamar inicial e se estabelecendo em um novo nível. Este relatório, que compila 8 contratos públicos firmados entre 2023 e 2025, demonstra essa progressão e a valorização comercial da banda.

- **Contratos de 2023 - Patamar Inicial:** O único registro de 2023 mostra um cachê na faixa de R\$ 70.000,00:
 - 18/10/2023: R\$ 70.000,00 (São Paulo/SP) para 01 hora de show.
- **Contratos de 2024 - Transição e Elevação:** Este período marca uma transição e elevação dos valores praticados pela banda:



- o 24/04/2024: R\$ 70.000,00 (São Manuel/SP) para 01h30min de show.
- o 07/08/2024: R\$ 90.000,00 (São Paulo/SP)
- o 04/11/2024: R\$ 100.000,00 (Boa Viagem/CE) – sem duração de show especificada.
- **Contratos de 2025 - Patamar Consolidado:** A partir de 2025, o cachê da banda "Adoração e Vida" se consolida em um novo patamar, com valores estáveis de R\$ 120.000,00 para shows com duração de 01h30min:
 - o 02/02/2025: R\$ 120.000,00 (Candeias/BA).
 - o 16/05/2025: R\$ 120.000,00 (Santa Bárbara d'Oeste/SP).
 - o 20/06/2025: R\$ 120.000,00 (Aratuba/CE).
 - o 07/07/2025: R\$ 120.000,00 (Araripe/CE).
 - o 15/08/2025: R\$ 120.000,00 (Planaltina/GO).

Conclusão sobre a Padronização do Cachê: A partir da análise dos contratos listados e excluindo os valores solicitados, observa-se que o cachê da Banda ADORAÇÃO E VIDA demonstra uma clara **padronização em torno de R\$ 120.000,00**, com muitos contratos firmados exatamente nesse valor, e outros em patamares superiores para o mesmo período e tipo de evento. O valor de R\$ 120.000,00 que a Prefeitura de Pacatuba pretende contratar está, portanto, **perfeitamente alinhado com o patamar de mercado padronizado** para a artista em shows com duração de aproximadamente 01:30h. Essa compatibilidade é ainda mais reforçada pela crescente popularidade e projeção comercial da banda, evidenciada por indicadores objetivos como seu desempenho em plataformas de streaming (aumento de ouvintes mensais, visualizações em clipes, presença em playlists de destaque), alto engajamento em redes sociais (crescimento de seguidores, métricas de engajamento em Instagram, TikTok, Facebook) e frequência de participação em programas de rádio e televisão, o que atesta sua consolidação no cenário musical nacional.

A doutrina e órgãos de controle reconhecem que variações nos valores de cachê são justificadas por parâmetros objetivos e informações atualizadas, o que se aplica à elevação observada no cachê da banda Adoração e Vida. Fatores como o local e época do evento, bem como os custos logísticos e o rider técnico, também influenciam o valor final.

Com isso, considerando os motivos acima elencados, o cachê do **MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO E VIDA** sua ascensão meteórica e a alta demanda no cenário católica nacional, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública, razoabilidade e proporcionalidade, além de está em sintonia com a lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a contratação do **MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA**, está plenamente justificado e é compatível com o atual patamar de popularidade e reconhecimento da artista.

Esses elementos justificam a demanda e o valor de mercado atual da Banda, assegurando a economicidade e a adequação da contratação por inexigibilidade, em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI):

7.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário devem ser meta permanente de qualquer administração pública, zelando pela compatibilidade e razoabilidade do valor a ser contratado em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e probidade administrativa. Conforme preceitua o Artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço é requisito indispensável para a formalização de processos de contratação por inexigibilidade

de licitação, ainda que haja inviabilidade de competição.

7.2. Neste sentido, o levantamento de mercado, detalhado no Tópico 6 deste processo, foi metodicamente realizado com o objetivo de coletar dados e informações pertinentes que subsidiassem a apuração de valores de referência para a contratação da **banda "Ministério Adoração e Vida"**. Para tal, foram analisados os cachês praticados em suas contratações recentes, especificamente aquelas realizadas por municípios entre os anos de 2023 e 2025, utilizando dados comprováveis e formalizados que instruem o presente processo.

7.3. A análise desse levantamento demonstrou que, de maneira geral, os valores de cachê cobrados pela **banda "Ministério Adoração e Vida"** em eventos similares apresentaram uma clara progressão, com um patamar consolidado em **R\$ 120.000,00** para as contratações públicas em 2025. Essa análise evidencia a consistência e a atualização dos valores em um período e região geograficamente e temporalmente relevantes, refletindo seu reconhecimento e demanda no mercado.

7.4. Assim, o valor proposto de **R\$ 120.000,00** para a presente contratação se alinha com o patamar de preços praticados nas últimas contratações da referida **banda** no mercado. Diante do exposto, o valor encontra-se plenamente justificado, por estar em conformidade com os preços atualmente praticados para contratações de **bandas** de tal envergadura e reconhecimento, garantindo a razoabilidade e a economicidade da proposta em observância à Lei nº 14.133/2021.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

8.1. Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar - ETP, compor processo de dispensa licitatório por **INEXIGIBILIDADE**, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

8.2. A contratação de empresa especializada exclusiva do ramo pertinente para a realização do aniversário do Município. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que para a contratação artística seja aquela identificada valor de mercado e que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

8.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.4. A contratação será celebrada com a empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18, empresa detentora da exclusividade da Banda **Ministério Adoração e Vida**, conforme se observa na documentação apresentada.

8.5. Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr.

Veja-se:

"...Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atender para as expectativas populares ou para a finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com a pretensões da Administração Pública.

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

8.6. Segundo Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

"(...) A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, em tudo, subjetivo. A arte não é

ciência e não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.



Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade de licitação referente aos serviços artísticos. Por ordem, em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é suficiente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5a Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 178 e 179).

8.7. Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

8.8. A decisão está em conformidade com o art. 74. Inciso II, da lei 14.133/2021 e visa atender os interesses culturais e artísticos deste município.

8.9. As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que o objeto do contrato consiste na prestação de serviço artístico indivisível, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a finalidade do evento.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

10.1. A expectativa de proporcionar um espetáculo de alto nível, valorizar a cultura local, atrair público e fomentar o turismo, além da economia local com a geração de empregos temporários, é tecnicamente justificada pela singularidade e relevância da contratação da **banda Ministério Adoração e Vida**, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. A escolha estratégica por uma **banda** consagrada não se configura como uma decisão meramente discricionária, mas sim uma medida fundamentada na busca por resultados mensuráveis e alinhados aos objetivos primordiais da Administração Pública. A consagração da **banda Ministério Adoração e Vida**, comprovada pela crítica especializada e pela vasta opinião pública, evidenciada por seus seguidores em redes sociais, visualizações expressivas em plataformas de streaming e a realização de shows com um público massivo, é o alicerce técnico que garante a entrega de uma performance profissional e de inegável qualidade artística. A capacidade técnica e a experiência comprovadas da **banda** e de sua equipe, atributos

intrínsecos a um profissional de seu patamar, minimizam significativamente os riscos de uma execução insatisfatória, assegurando um evento de excelência que corresponda plenamente às expectativas tanto do público quanto da Administração. Neste contexto, a contratação por inexigibilidade valida integralmente a escolha por uma solução única e de comprovado impacto positivo.

10.2. A relevância do **Ministério Adoração e Vida** no cenário da **música gospel nacional** e seu amplo apelo popular são fatores técnicos cruciais para a projeção e o sucesso do evento. A previsibilidade de um grande fluxo de público é diretamente proporcional ao reconhecimento da banda, e, ao optar por uma figura de tão grande projeção, a Administração Municipal capitaliza sobre a imensa base de fãs e admiradores da **banda**, atraindo para o município não apenas os seus munícipes, mas também uma significativa quantidade de visitantes de cidades e estados vizinhos. Este influxo de pessoas gera uma demanda imediata e considerável por uma variedade de serviços, incluindo hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, configurando um estímulo direto e robusto para todo o setor turístico e para a economia regional.

10.3. Adicionalmente, embora o **Ministério Adoração e Vida** seja uma **banda** de alcance nacional, sua participação em um evento que celebra os 156 anos de emancipação política do município eleva substancialmente o status cultural da festividade. A presença de um nome de tamanha projeção nacional em um evento de cunho local contribui diretamente para a dignificação e o enriquecimento do calendário cultural municipal, bem como para a promoção e o fortalecimento da identidade da cidade. Além disso, a inclusão de um gênero musical com **grande apelo popular e espiritual, como a música católica**, atende a uma parcela significativa da população, garantindo a inclusão cultural e o acesso a diferentes formas de expressão artística, promovendo assim o direito constitucional à cultura e ao lazer de forma abrangente e democrática.

10.4. Por fim, o aumento da circulação de pessoas e do consumo direto durante a realização do evento, que abrange desde a venda de alimentos e bebidas até o comércio de artesanato e a utilização de serviços de transporte, segurança e limpeza, gera um notável efeito multiplicador na economia local. Este aquecimento econômico resulta diretamente na demanda pela contratação de mão de obra temporária para diversas funções, como montagem de estruturas, apoio ao evento, serviços de hospitalidade e segurança, culminando na crucial geração de emprego e renda para a comunidade. A justificativa de preço, elaborada com base em um criterioso levantamento de mercado e na média de cachês de **bandas** de tal porte, assegura que o investimento no cachê da **banda** é plenamente proporcional e justificado pelo retorno econômico e social esperado para o município. Em síntese, a contratação de uma **banda** de renome como **Ministério Adoração e Vida** representa um investimento estratégico que visa maximizar o retorno em termos de visibilidade para a cidade, arrecadação indireta e, fundamentalmente, o bem-estar social de sua população.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

11.1 O órgão público deverá adotar providências administrativas como emissão de parecer jurídico, pesquisa de mercado, formalização do contrato e publicação da inexigibilidade.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução

dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

13.1 - A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e a poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- Desconforto para a Comunidade: A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida;
- Efeitos na Saúde Humana: A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente

- Geração de Resíduos: Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- Contaminação do Solo e da Água: Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- Planejamento Pré-Evento: Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- Infraestrutura Adequada: Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- Equipes de Limpeza: Disponibilizar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- Conscientização do Público: Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

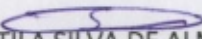
CNPJ: 07.963.860/0001-14

13.2. Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

14.1. Diante do exposto, recomenda-se a contratação do Ministério de Música Adoração e Vida, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a excelência artística e cultural do evento, além de valorizar o turismo na região. A contratação alinha-se às diretrizes de fomento cultural e turismo local, gerando benefícios econômicos e sociais à comunidade.

Pacatuba-CE, 14 de agosto de 2025


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO